



**RESOLUÇÃO Nº 025/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003222/2011-38 e o que ficou decidido em sua 169ª reunião, de 11 de junho de 2012, e

considerando o disposto na Resolução Conselho Universitário (CONSUNI) nº 45/2007, que aprovou o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UNIFAL-MG, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, implementado em consonância com as diretrizes nacionais, de acordo com o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que determina a corresponsabilidade do dirigente da Instituição, dos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas, e da área de gestão de pessoas pela gestão da carreira e do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e

considerando a renovação do quadro de pessoal técnico-administrativo proporcionada pelos processos de expansão desta Universidade, que permitiu aumento importante do número de servidores aptos a continuar estudos em nível de pós-graduação; e

considerando a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 com a finalidade de melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão através de investimento em qualificação e profissionalização dos servidores, que devem ser estimulados a aprimorar seus conhecimentos e habilidades e a buscar seu desenvolvimento na carreira; e

considerando a aprovação pelo CONSUNI, em sua 47ª reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2007, do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores Técnico-administrativos em Educação da UNIFAL-MG, que prevê a promoção de ações de



qualificação para os servidores da UNIFAL-MG, no âmbito da educação fundamental, ensino médio, graduação e Pós-graduação lato e stricto sensu e fornecer-lhes condições para prosseguir estudos em nível de pós-graduação, na própria UNIFAL-MG ou em outras instituições; e

considerando a inexistência de uma política governamental de apoio com bolsas de estudo e a impossibilidade de contratação de mão de obra para substituição de técnicos em casos de afastamentos para pós-graduação, o que dificulta a busca por programas de outras instituições;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** a regulamentação para o adicional de vagas para servidores técnico-administrativos nos programas de Pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGAM – SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**12-06-2012**



**REGULAMENTAÇÃO PARA O ADICIONAL DE VAGAS PARA SERVIDORES  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU* NA UNIFAL-MG.**

**Art. 1º** No caso de haver manifestação formal das coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Alfenas de docentes credenciados disponíveis para orientação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) deverá publicar, pelo menos a cada dois anos, edital de processo seletivo direcionado aos servidores Técnico-administrativos em Educação desta Instituição.

**Parágrafo único** – O candidato servidor Técnico-Administrativo em Educação deverá submeter-se às regras do processo seletivo definidas no edital de seleção.

**Art. 2º** Determinar que os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG verifiquem e informem a quantidade de vagas a serem destinadas a este fim de acordo com a disponibilidade de orientação.

**Art. 3º** A matrícula do servidor Técnico-Administrativo em Educação aprovado no processo seletivo dependerá da anuência da chefia imediata, bem como da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), que atestará a condição de beneficiário da vaga.

**Parágrafo único:** A anuência levará em consideração os objetivos constantes do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 4º** A concessão de Afastamento Total ou Horário Especial a servidor estudante dependerá das exigências do orientador e/ou do Programa de Pós-Graduação, em que o servidor Técnico-Administrativo em Educação estiver matriculado, da anuência da Chefia imediata, bem como da Progepe.

§ 1º - A PRPPG não assumirá qualquer ônus referente à necessidade de deslocamento do servidor Técnico-Administrativo em Educação para cursar programa de Pós-Graduação em



funcionamento em campi diferentes daquele em que estiver lotado.

§ 2º - A aprovação no processo seletivo não implica, necessariamente, em concessão de bolsa de estudos de agência de fomento ou institucional proveniente de verba consignada à PRPPG.

**Art. 5º** Os casos omissos serão julgados pela Pró-Reitoria competente.